PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020

O presente Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Vereador Wilson Ramos de Jesus, dispõe sobre limite de vencimentos dos servidores públicos municipais no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 04/2020.

Sala das comissões, 17 de março de 2020.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

RETIRADO PELO AUTOR

PRESIDENTE E AUTOR

Ofício nº 20200317 – PLC042020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Vereador Wilson Ramos de Jesus, dispõe sobre limite de vencimentos dos servidores públicos municipais no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

O projeto não apresenta ilegalidade ou incostitucionalidade, devendo-se analisar o interesse público no caso em comento.

Atenciosamente,

Sarzedo, 17 de março de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

votação comum 31/03/20. vencd.

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2020.

"Dispõe sobre limite de vencimentos dos servidores públicos municipais no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores da Câmara de Sarzedo não poderão ter os seus vencimentos com valores acima dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2020.

Wilson Ramos de Jesus Wilson Ramos de Jes.

Vereador

Apoiadores:

Ainda em análise

obs:
salario Vereador
7.596,67
maior salário de func.
7.767,20.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos em: 11 / 02 / 2020
Hora: 14 57
ASSINATURA - PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

JUSTIFICATIVA

Da iniciativa. Inicialmente, verifica-se que a iniciativa do presente projeto é legítima, nos termos do art. 39 "caput" da Lei Orgânica c/c art. 190 ,I do Regimento Interno.

Mérito do projeto.

Considerando o que já determina o art. 57 do Estatuto do Servidor do Público Civil do Município de Sarzedo, Lei Complementar n º 05 /97 que assim dispõe:

> *Art.. 57 - Nenhum servidor público civil do Município poderá perceber, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Diretor Departamento,* ***pelo vereador****.*

É o presente projeto de lei para dar efetividade ao citado artigo vedando que o servidor público municipal da Câmara de Sarzedo-MG tenha vencimentos superiores aos valores recebidos pelos vereadores.

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2020.

"Dispõe sobre limite de vencimentos dos servidores públicos municipais no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores da Câmara de Sarzedo não poderão ter os seus vencimentos com valores acima dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2020.

Wilson Ramos de Jesus Wilson Ramos de Jesus.

Vereador

Apoiadores:

_____ _____

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 02 / 2020
Hora: 14 : 57
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 211
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADOR
WILSON RAMOS DE JESUS (PTB)

WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

JUSTIFICATIVA

Da iniciativa. Inicialmente, verifica-se que a iniciativa do presente projeto é legítima, nos termos do art. 39 "caput" da Lei Orgânica c/c art. 190 ,I do Regimento Interno.

Mérito do projeto.

Considerando o que já determina o art. 57 do Estatuto do Servidor do Público Civil do Município de Sarzedo, Lei Complementar n º 05 /97 que assim dispõe:

> *Art.. 57 - Nenhum servidor público civil do Município poderá perceber, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Diretor Departamento,* ***pelo vereador***.

É o presente projeto de lei para dar efetividade ao citado artigo vedando que o servidor público municipal da Câmara de Sarzedo-MG tenha vencimentos superiores aos valores recebidos pelos vereadores.

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR